

## **Formulação de projeto de trabalho profissional**

**Berenice Rojas Couto**

Professora de Política Social nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da  
Faculdade de Serviço Social da PUCRS/Rio Grande do Sul.

## Formulação de projeto de trabalho profissional

### Introdução

Um dos grandes desafios hoje colocados aos assistentes sociais consiste em formular projetos que materializarão o trabalho a ser desenvolvido. Cada vez mais, é imperativo ao assistente social identificar aquilo que requer a intervenção profissional, bem como reconhecer de que forma essa intervenção irá responder às necessidades sociais que, transformadas em demandas, serão privilegiadas nos processos de trabalho nos quais a profissão é requerida.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que, do ponto de vista jurídico-legal, dois instrumentos são fundamentais nessa definição: a Lei n. 8.662/1993 (BRASIL, 1993), que regulamenta a profissão, e o Código de Ética de 1993 (CFESS, 1993), que define as competências e os valores éticos norteadores do trabalho profissional. Para além desses instrumentos legais que compõem o projeto ético-político da profissão<sup>1</sup>, há um arsenal teórico de produções que reiteram as posições que vêm sendo construídas pela categoria profissional em defesa dos direitos sociais.

É importante ressaltar que se parte do pressuposto de que há uma margem de autonomia nos processos de trabalho em que os assistentes sociais estão envolvidos, o que lhes permite desenvolver atividades comprometidas com interesses sociais presentes nos espaços sócio-ocupacionais. Assim, sem negar os condicionantes colocados pela condição de trabalhador assalariado, busca-se acentuar que há espaço para a defesa do projeto profissional em qualquer local, público ou privado, em que o assistente social é requisitado a intervir.

É certo que esse espaço não é só ocupado por assistentes sociais nem que as condições objetivas para a afirmação de um trabalho comprometido com a “garantia e ampliação dos direitos sociais” (CFESS, 1993) estão colocadas *a priori*. É necessário

---

<sup>1</sup> Além dos instrumentos legais referidos, as diretrizes curriculares compõem o Projeto ético-político da profissão. Para maior aprofundamento, ver Yamamoto (2001) e Netto (2006).

reafirmar que o Serviço Social é uma profissão que se constitui no processo de produção e reprodução das relações sociais e tem como seu objeto as diversas refrações da questão social, esta fundante para a profissão (IAMAMOTO, 2001).

Ademais, reafirma-se que as formas de regulação do trabalho afetam o conteúdo do mesmo e podem interferir na autonomia relativa do profissional.

Portanto, é preciso reconhecer o real compromisso da profissão com o trabalho coletivo e com o atendimento às necessidades sociais. Toda e qualquer leitura da realidade que prescindir do reconhecimento de que o trabalho do assistente social se coloca na tensão direta entre trabalho e capital corre o risco de produzir um conhecimento pragmático, descritivo, desconectado da sociedade e com as condições para a culpabilização individual de sujeitos, famílias e grupos sobre as mazelas produzidas pela sociedade capitalista.

Para além desse reconhecimento, é preciso mapear o terreno sobre o qual se trabalha. Embora os princípios norteadores do projeto profissional estejam fundados na perspectiva da construção de uma outra sociedade, é nos parâmetros do capitalismo que se materializa a profissão, e o assistente social é chamado a prestar serviços que podem corroborar o *status quo* ou atuar para criar outras formas de sociabilidade, que problematizem a organização da sociedade. Para que isso ocorra, é necessária uma sólida formação teórica e técnica. É preciso fugir das improvisações, é imperioso planejar o trabalho, dar-lhe sentido teleológico.

Como fazê-lo? Usando todo o arsenal que a ciência oferece, bem como renovando a qualificação permanentemente.

Hoje, é fundamental estar preparado para as inúmeras demandas que surgem no cotidiano, tanto em quantidade como em qualidade e forma. É preciso manter os “olhos abertos”, pois o profissional que a contemporaneidade exige deve ser criativo e competente, teórica e tecnicamente, e comprometido com o projeto profissional (IAMAMOTO, 2001).

Como trabalhador especializado, o assistente social deve apresentar propostas profissionais que vislubrem soluções para além da requisição da instituição, cujas demandas são apresentadas na versão burocratizada e do senso comum, destituídas da tradução ético-política ou da interpretação teórico-metodológica. Portanto, cabe ao assistente social a responsabilidade de imprimir na sua ação os saberes acumulados pela profissão, ao longo do processo de reelaboração das demandas a ele encaminhadas (PAIVA, 2000, p. 81).

Então, a necessidade de clareza do projeto de trabalho coloca-se sobre vários ângulos. Um deles é o de que o assistente social, ao ser contratado, identifica como trabalho seu naquele espaço sócio-ocupacional. Nesse ângulo, há o reconhecimento, por parte do profissional, daquilo que lhe compete. Rompe-se, assim, com uma característica que, em muito, contribui para a desqualificação profissional, ou seja, aquela em que os assistentes sociais reproduzem o projeto institucional como o seu projeto. É certo que o projeto da instituição compõe o arsenal de conhecimento a ser levado em conta pelo assistente social, mas não encerra aquilo que a profissão tem a oferecer. Ao assumir um espaço sócio-ocupacional, há que se estabelecer, com clareza, o que a profissão tem a oferecer como subsídio para o atendimento das demandas que competem à instituição; satisfazer resguardando-se as características da natureza pública ou privada, mas mantendo-se o compromisso com estratégias que traduzam o trabalho do assistente social como espaço coletivo e democrático.

Outro ângulo a ser analisado é que o projeto profissional é um importante instrumento para o trabalho com outros profissionais, quando houver, e também de balizamento do entendimento da profissão pela instituição que contrata. O projeto de trabalho deve compor as normas de regulação instituída, ser um elemento presente nas negociações, no espaço sócio-ocupacional. Ao apresentar o projeto de trabalho, o assistente social estabelece parâmetros importantes da relação profissional dentro da instituição em que trabalha.

Também é preciso que esse projeto seja um ponto de agregação da população demandatária. Ao ser formulado, deve indicar como se coloca ante as demandas da população, como pretende atendê-las e como a população pode exercer o controle do trabalho a ser executado. Aliás, essa formulação responde diretamente a um preceito do

Código de Ética, que, no artigo quinto, indica como deveres do assistente social na relação com os usuários, dentre outros: “contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais” e “[...] democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários”.

Mais que isso, o projeto de trabalho transforma-se em um potente recurso do próprio profissional, que, assim, cria as condições adequadas para analisar seu trabalho e os resultados do mesmo.

Desse modo, é importante ressaltar que o projeto de trabalho não é um mero instrumento e, muito menos, um manual a ser seguido; ele deve condensar as possibilidades e os limites colocados ao profissional para executar suas tarefas e deve iluminar sua constante avaliação da eficácia de seus instrumentos, técnicas e conhecimentos para atingir as metas propostas, que devem estar articuladas aos elementos presentes no espaço sócio-ocupacional, como também referendarem os compromissos profissionais.

## **1 Os elementos constitutivos do projeto de trabalho**

A identificação institucional é fundamental para o projeto de trabalho. Que tipo de instituição é? Pública ou privada? Qual é a sua finalidade? Como se organiza? Que recursos usa na sua manutenção? Como se estabelecem as relações de poder? Por que requisitou o assistente social? Em que medida presta serviços à população? Como absorve os demandatários na órbita institucional? Quais são as necessidades sociais da população que se propõe a atender e de que forma? Há espaço institucional para alterações nessa organização? A resposta a esses questionamentos fornece ao assistente social a identificação mínima necessária para construir uma proposta que seja exequível.

Para além da instituição, é necessário reconhecer quem são os cidadãos usuários desse serviço, quais são suas características, quais refrações da questão social estão sendo objeto de atendimento, como eles organizam seu modo de vida e de resistência.

Enfim, é preciso buscar conhecê-los de forma que a proposta de trabalho venha ao encontro de suas formas de resistência e busque romper com tudo que os aniquila e os subjuga, pois, conforme nos coloca o Código de Ética, entre os princípios fundamentais da profissão estão: “[...] opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero”, bem como o “[...] compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 1993).

Também é necessário reconhecer as demais intervenções profissionais que compartilham e/ou disputam o espaço com o Serviço Social, buscando compreender a totalidade da proposta de trabalho que se estabelece nesse espaço. A identificação de projetos solidários ou antagônicos que partilham o mesmo espaço faz com que a escolha de estratégias seja mais pertinente. Esse reconhecimento poderá fornecer elementos para a conjugação de esforços, a identificação de parcerias e também de resistências, o que é fundamental para a proposta de intervenção.

Por fim, é preciso identificar esse espaço dentro da realidade social onde o trabalho se inscreve, reiterando a compreensão de que é necessário ter clareza dos impactos que o modo de organização da sociedade causa sobre a realidade do espaço onde se desenvolve o trabalho. É fundamental que o assistente social, ao propor o projeto de trabalho, compreenda como se conforma a instituição onde trabalha, quem são os usuários que se propõe a atender, que demandas lhe são colocadas e como isso pode ser compreendido dentro dos movimentos mais amplos da sociedade capitalista. Sem a interconexão das particularidades que enfeixam a demanda a ser atendida com as determinações gerais da sociedade, o trabalho fica reduzido, perdendo a potencialidade de transformação, da qual deve ser portador.

Um elemento fundamental e essencial a todo projeto diz respeito à filiação teórica com a qual é construído o projeto de trabalho. Embora seja de domínio público a identificação da profissão com o referencial dialético-crítico, ainda é possível encontrar propostas com outras filiações teóricas. Assim, é necessário clarificar quais são os

pressupostos teóricos que vão dar concretude ao trabalho. Para isso, é preciso ter claro que, ao se filiar à teoria dialético-crítica, o profissional está alimentado por uma visão de mundo que compreende as refrações da questão social como produto intrínseco do capitalismo, e não como consequência de um posicionamento individual do sujeito, de seus familiares e de seus grupos, que, por falta de capacitação ou sorte, enfrentam dificuldades para sobreviver.

Ao compreender os processos sociais em que estão envolvidos os cidadãos usuários como produto do tensionamento da apropriação do espaço do trabalho pelo capital, o assistente social busca, na realidade, nas potencialidades coletivas dos sujeitos, elementos que lhes ajudam a enfrentar suas dificuldades e a criar um caldo de cultura que permita oferecer estratégias de enfrentamento.

Assim, reconhecer a necessidade de buscar na teoria uma consistência para a ação garante qualidade interventiva e contribui para reforçar a legitimidade da profissão. Pois,

Orientar o trabalho profissional no rumo aludido requisita um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo, que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais. Mas também um profissional versado no instrumental técnico-operativo [...] (IAMAMOTO, 2001, p. 144).

Esse profissional, atento às demandas contemporâneas, compreende o arsenal técnico-operativo como expressão de sua opção teórica, materializando o seu uso com o propósito de garantir a execução de seu trabalho na direção da construção de relações democráticas e emancipadoras, pressupostos básicos do projeto ético-político do Serviço Social.

## **2 A explicitação do projeto de trabalho: elemento fundamental na relação profissional**

Para que o assistente social possa ter o projeto de trabalho como estratégia de reconhecimento profissional, o projeto deve ser escrito, não pode estar apenas na cabeça do profissional, a sua materialização é fundamental. É necessário que ele possa ser acessado, acompanhado e entendido. Assim, a sua formulação deve conter alguns elementos fundamentais, como:

a) a identificação, a delimitação e a justificativa, claras, do objeto da ação: o que o assistente social, com seu trabalho, se propõe a atender, que refrações da questão social serão objetos de sua intervenção. Nessa identificação, o assistente social deve estabelecer prioridades, que, por sua vez, devem responder de forma efetiva às demandas colocadas;

b) a definição de seus objetivos com esse trabalho: o que pretende fazer, quais objetivos pretende alcançar. Os objetivos devem ser claros e exequíveis. A definição de objetivos dá a clareza necessária para compreender a proposta de intervenção profissional;

c) a identificação das metas: é preciso quantificar e qualificar o trabalho proposto. Essas metas devem estar relacionadas com os objetivos. É necessária a explicitação de indicadores, que serão os medidores da efetividade do trabalho. Todo o trabalho social pressupõe, ao ser executado, uma transformação sobre a realidade; para avaliar isso, é fundamental, na formulação do projeto, que se anunciem os resultados a que se pretende chegar e como, principalmente, o trabalho será monitorado, a fim de que se possam avaliar os resultados;

d) o apontamento dos recursos: o projeto deve deixar muito claro quais recursos serão necessários para a sua execução. Neste item, é preciso atentar para os recursos financeiros que serão despendidos. Cada vez mais, os assistentes sociais devem procurar entender de orçamento, seja público, seja privado, dos

mecanismos de formulação de propostas orçamentárias e de desembolso financeiro, para não só propor um projeto de trabalho exequível, mas também para buscar, nesse entendimento, estratégias de alargamento de recursos para atender às demandas dos cidadãos usuários;

e) por fim, é necessário que o projeto indique os mecanismos de controle social de seu trabalho, como os registros serão efetuados e como o conhecimento produzido no trabalho será potencializado. Um projeto de trabalho deve preocupar-se com que todo o conhecimento produzido seja um elemento que realmente novos projetos e que ofereça elementos de reforço à população usuária, na sua organização por ampliação de direitos sociais.

Um projeto de trabalho, para além da formulação técnica e precisa – que é essencial –, deve constituir instrumento potente de impacto sobre a realidade, e seu produto deve apontar a transformação dessa realidade. Necessita ser um elemento fundamental de reafirmação do projeto ético-político profissional e, portanto, construído para ser um elemento que indique, tanto para a instituição como para a população usuária, os compromissos assumidos pela profissão. Ele deve ser o reflexo do compromisso com a emancipação dessa população e da negação do papel de controle e tutela das classes subalternas.

O projeto de trabalho assim construído materializa o compromisso profissional e tem a possibilidade de lhe conferir substância política. Esse caminho poderá levar à ruptura com o papel de “executor terminal de políticas sociais” (NETTO, 1990), materializando uma identidade profissional que responde com produção de conhecimento, pela tarefa de planejar, assessorar e propor intervenções na realidade social.

### 3 Os instrumentos jurídicos formais e seu papel na formulação do projeto profissional

Como já enunciado, a lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional são elementos essenciais na formulação de um projeto de trabalho. Todo assistente social deveria recorrer a esses instrumentos na elaboração do projeto, procurando identificar o cumprimento de seus preceitos, quando no exercício da profissão. Assim, cabe lembrar que a Lei n. 8.662/1993 (BRASIL, 1993) coloca como atribuições privativas do assistente social, dentre outras:

- a) **coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar** estudos, pesquisas, planos, programas e **projetos na área de Serviço Social**; e
- b) **planejar, organizar e administrar** programas e projetos em unidade de Serviço Social.

Além disso, são competências do assistente social, segundo a lei, as tarefas de **elaborar, implementar, executar e avaliar** planos, programas e políticas sociais, ressalvando a importante participação da sociedade civil nesse movimento (Lei n. 8.662/1993, artigo quarto). Como demonstrado no enunciado da Lei, são garantidos ao assistente social os elementos para que se constitua em profissional competente teórica e tecnicamente, tendo asseguradas as tarefas de condução de seu projeto de trabalho.

Essa garantia de que a Lei reconhece as competências dos assistentes sociais se fortalece quando essas tarefas são complementadas pelo enunciado do Código de Ética profissional. Se a Lei diz o que se deve e pode fazer, o Código anuncia quais valores devem ser preservados, quando se explicita o trabalho a ser desenvolvido. Assim, ao elaborar uma proposta de trabalho, é preciso ter claro que ela deve referendar **sempre** os princípios éticos fundamentais, a saber:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;

Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;

Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;

Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;

Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional e,

Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CFESS, 1993, p. 20-21).

Esses princípios, articulados, sustentam a intervenção profissional e, ao serem anunciados e reafirmados tanto na instância institucional, como na relação com os cidadãos usuários do trabalho do assistente social, contribuem para a constituição da identidade profissional. Reforça-se a ideia de que o Código de Ética não é um manual para ser acionado em determinadas situações, ele deve estar expresso em todas as intervenções de todos os assistentes sociais, portanto, é impensável estruturar um projeto de trabalho sem a sua explicitação.

Assim, a proposta de trabalho elaborada estará respaldada, e o assistente social terá garantido o exercício da profissão nos patamares da identidade construída pela profissão, na contemporaneidade.

Apenas como exercício, seria importante que todo assistente social, na tarefa de elaborar a proposta de trabalho, procurasse mapeá-la dentro desses referenciais, o que poderia ser feito a partir da construção de um quadro norteador, como exemplificado no Quadro 1.

Quadro 1 — Formulação do projeto profissional

CÓDIGO DE ÉTICA	LEI N. 8.662/93	PROJETO DE TRABALHO				
		Objeto	Objetivos	Metas	Indicadores	Avaliação
Princípios do Código que devem balizar a proposta.	Prerrogativas da Lei que embasam a proposta.	Manifestações da questão social que deverão ser enfrentadas no projeto.	Objetivos que indicam o que pode ser esperado com a intervenção profissional.	Aonde se busca chegar. É importante quantificar, deixar claro quais metas deverão ser atingidas.	Identificação dos indicadores que serão utilizados para a intervenção e avaliação do processo.	É fundamental explicitar a forma de avaliação do projeto proposto. Lembrar-se da importância do espaço para a participação da população usuária.

Ao ser enunciada a proposta, a composição dos dados relacionados no quadro deve estar baseada em uma leitura da realidade que aponte os elementos que fundamentarão a proposta formulada. Dessa forma, a pesquisa transforma-se em elemento fundamental para o trabalho. É essencial que o assistente social esteja respaldado por dados da realidade que assegurem a legitimidade de sua proposta e lhe confirmem qualidade.

Essa tarefa também coloca como requisito fundamental para a elaboração da proposta o conhecimento das legislações específicas do campo da política social, como ferramenta essencial para o exercício profissional. Assim, a Constituição de 1988, bem como a legislação da seguridade social (previdência social, saúde e assistência social) e as leis criadas para defender os direitos dos segmentos populacionais específicos devem compor o arsenal a ser utilizado pelos profissionais.

## Considerações finais

O projeto de trabalho constitui um instrumento fundamental para a consolidação do projeto ético-político profissional.

Ao desenhá-lo e publicizá-lo, o assistente social estabelece os parâmetros profissionais que demarcam o seu trabalho e o compromisso assumido com o projeto coletivamente construído pela profissão, ao longo das últimas décadas, em conjunto com as organizações da categoria.

A vinculação desse projeto com os ditames da profissão fez com que o estatuto profissional conquistasse relevância nos últimos anos. É preciso lembrar que o projeto ético-político profissional é materializado pela soma de todos os projetos de assistentes sociais na ocupação dos espaços sócio-ocupacionais. Quanto mais qualidade ético-política esses projetos encerrarem, mais a profissão terá reconhecido seu estatuto na sociedade contemporânea.

Os desafios colocados na sociedade capitalista de hoje exigem, cada vez mais, clareza, pois os desafios de trabalhar com necessidades sociais advindas da exploração do trabalho requerem um grande preparo teórico e técnico-operativo. Essas constatações indicam que os projetos de trabalho são necessários e essenciais, para não se sucumbir nas tramas do real e no pragmatismo individual que busca capturar o trato da questão social. Todos os assistentes sociais, quando da ocupação de um espaço profissional, estão desafiados a estabelecer projetos de trabalho que possam lhes assegurar o reconhecimento do valor social de seu trabalho e que servirão de instrumento potente na busca de afirmação do projeto ético político profissional.

## Referências

BRASIL. *Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 7 de junho de 1993. Disponível em: [http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/8662\\_93](http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/8662_93)>. Acesso em: jan. 1998.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Resolução CFESS n. 273/1993, de 13 de março de 1993*. Institui o Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. Coletânea de leis revista e ampliada. Porto Alegre: Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), 10ª região, 1996.

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 5 Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. (Org.) *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006.

NETTO, J. P. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. São Paulo: Cortez, 1990.

PAIVA, B. A. Reflexões sobre pesquisa e processos de formulação e gestão. In: *Capacitação em Serviço Social e política social*. Módulo 4. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.